

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO¹

- 1.1. Perante ao Convênio celebrado entre Prefeitura Municipal de Campinas e a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, nº 006/2022 e seus respectivos aditamentos, para execução e o gerenciamento de obras das unidades CEI, vigente até 05/12/2026.
- 1.2. Tendo em vista a LEI COMPLEMENTAR Nº 532, DE 7 DE JULHO DE 2025 a qual prevê em seu item IV, do Art. 3º “ *poder executar, diretamente ou por meio de contratos, convênios e demais ajustes previstos em lei, a construção, manutenção, reforma, ampliação e adequação de edificações e outros recursos físicos destinados à Secretaria Municipal de Educação de Campinas e a aquisição de materiais e demais itens voltados para a educação pública municipal*”.
- 1.3. O departamento de Engenharia e Obras da FUMEC, após análises, optou pela contratação do SEOBRA, conforme e-mail anexo junto a demais documentações do processo de contratação.
- 1.4. O uso do SEOBRA para agilizar a elaboração de orçamentos de obras públicas, garantindo orçamentos rápidos e assertivos com base em tabelas oficiais atualizadas.
- 1.5. Trata-se de serviço², comum³, contínuo.⁴
 - 1.5.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.
- 1.6. Não haverá uso de Sistema de Registro de Preços^{5,6}.

¹ Art. 18., inciso I e § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²**Serviço:** atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

³**Bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

⁴**Serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

⁵ **Sistema de Registro de Preços:** Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

⁶ SÚMULA Nº 31 TCE/SP: Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS⁷⁸

Clas se/G rup o	Item Co mpr asne t	Nº Item	Descrição	Unidade	CEP ROC AMP	SED E	EJA	TOT AL	Valor unitário	Valor total
182	275 02	01	Cessão temporária de direitos sobre software SEOBRAS – 60 meses.	Licença por usuário	0	15	0	15	1.833,27	27.499,00

2.1. Sugestão de código SIM

2.1.1. Sem histórico.

2.2. Documentos de suporte:

2.2.1. Memória de cálculo, conforme documento SEI 16493792

2.3. Previsão de execução do objeto

Exercício de 2026

Nº Class e/Gru po	Nº Item	Descrição	Unidade	CEPR OCA MP	SEDE	EJA	TOTA L
1	1	Cessão temporária de direitos sobre software SEOBRAS – 60 meses.	Licença por usuário	0	15	0	15

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME, EPP, MEI E COOPERATIVAS⁹

3.1. Não se aplica.

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO¹⁰

⁷ Art. 18, § 1º, inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

⁸ DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023

⁹ DECRETO MUNICIPAL Nº 23.460, DE 11 DE JULHO DE 2024

¹⁰ Art. 18, § 1º, inciso VIII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

- 4.1. A contratação não será parcelada, ou seja, não haverá a divisão do objeto a ser contratado em frações menores. Será constituído grupo/ lote único.

4.1.1. *Justificativa: Não é tecnicamente viável; não é economicamente vantajoso;*

5. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E DOS BENEFÍCIOS DE CADA OPÇÃO PARA ESCOLHA DA ALTERNATIVA MAIS VANTAJOSA, EM CASO DE POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS¹¹

- 5.1. Não se aplica

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA¹²

- 6.1. A contratação para o atendimento da necessidade a que se destina é adequada.

7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO¹³

- 7.1. *Justificativa de ausência:* Não há plano de contratações anual para o exercício de 2026

8. FISCAL(IS) DO CONTRATO

- 8.1. O(s) fiscal(is) do contrato são os seguintes servidores:

Unidade	Fiscal titular	CPF	Fiscal suplente	CPF
Departamento de Engenharia da FUMEC	Orlando Finardi Klein	017.425.148-39	Bruno Aramaki	364.486.188-99

9. OCORRÊNCIAS NA ÚLTIMA LICITAÇÃO

- 9.1. Trata-se da primeira licitação deste tipo de objeto.

10. ANÁLISE DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE-SP)

- 10.1. Não há jurisprudências no TCE-SP para objetos similares.

¹¹ Art. 44, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹² Art. 18, § 1º, inciso XIII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹³ Art. 18, § 1º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO¹⁴

11.1. Requisitos técnicos

Descrição resumida	Especificação técnica	Requisito de validade	Documento a ser apresentado
Licença de uso do software SEOBRAS	Sistema de orçamento de obras, com funcionalidades específicas e próprias, atualizadas periodicamente.	60 (sessenta) meses	Manual do usuário em PDF.

11.2. Requisitos para contratação

- 11.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que a ordem de execução de serviço ou ordem de fornecimento possa ser emitida:

11.2.1.1. DOCUMENTOS DA EMPRESA

- 11.2.1.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

- 11.2.1.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.

- 11.2.1.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

11.3. Requisitos de prazo

Evento	Prazo	Responsabilidade
Fornecimento das licenças	Entre os dias 15 a 31/01/2026 OU até 10 (dez) dias corridos contados do envio da Ordem de Fornecimento.	CONTRATADA

¹⁴ Art. 18, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO¹⁵¹⁶

12.1. A quantidade de fornecedores é restrita.

12.1.1. O motivo da restrição são os requisitos da contratação.

Justificativa: Somente a 682 Soluções em Tecnologia da Informação LTDA é a única que produz, fornece e realiza manutenções necessárias no sistema de elaboração de orçamentos de obra – SEOBRA, destinado ao planejamento e orçamentação de obras e serviços de engenharia, com suporte técnico, atualizações e módulo fontes próprias.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO¹⁷

13.1. Contratação direta para o fornecimento de licenças do sistema de elaboração de orçamentos de obra – SEOBRA ao departamento de engenharia e obras da FUMEC.

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA¹⁸

14.1. Não haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS¹⁹

15.1. Economicidade

15.1.1. A contratação direta das licenças do software SEOBRA representa uma medida estratégica para otimizar custos nos acompanhamentos das obras e manutenções gerenciadas pela FUMEC. Com a padronização dos cálculos, comparativos de orçamentos e demais funcionalidades técnicas proporcionadas pelo sistema otimiza-se o tempo de serviço e aumenta o controle orçamentário.

15.2. Melhor aproveitamento de recurso humano

15.2.1. Com acesso contínuo ao sistema, os profissionais envolvidos no planejamento das obras, bem como os envolvidos nas medições das obras, ganham agilidade em realizar cálculos concentrados em uma única e confiável ferramenta. Além disso gera uma padronização dos dados necessários e auxilia na tomada de decisões. Os

¹⁵ Consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

¹⁶ Art. 18, § 1º, inciso V, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁷ Art. 18, § 1º, inciso VII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁸ Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

¹⁹ Art. 18, § 1º, inciso IX, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

dados e a segurança das informações proporcionam maior eficiência do trabalho em equipe.

15.3. Melhor aproveitamento de recursos financeiros

- 15.3.1. A utilização das licenças do SEOBRA automatiza e centraliza o processo orçamentário, contribuindo assim para orçamentos mais precisos e um controle financeiro mais eficaz durante a execução do projeto.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO²⁰

- 16.1. Cadastro da empresa no SEI.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES²¹

- 17.1. FUMEC.2025.00000242-04 – Contratação FDE
17.2. FUMEC.2022.00002079-45 – Contratação ABNT

18. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL²²

- 18.1. Descarte inadequado de resíduos sólidos. Mitigação: Incluir cláusula específica de obrigações ambientais no Termo de Referência.

19. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO²³

- 19.1. Não será permitida

- 19.1.1. *Justificativa: As dimensões e a complexidade do objeto não são elevadas o suficiente para justificar a permissão de associação de pessoas jurídicas em consórcio;*

20. DA ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL²⁴

²⁰ Art. 18, § 1º, inciso X, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²¹ Art. 18, § 1º, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²² Art. 18, § 1º, inciso XII, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²³ Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁴ Art. 18, inciso X, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Tipo de risco	Probabilidade	Impacto	Dano potencial	Ação Preventiva e Responsável	Ação de Contingência e Responsável
Atraso na contratação	() Baixa (x) Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	FUMEC não ter acesso as licenças.	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado das especificações e preços de mercado. Definir critérios razoáveis de aceitabilidade do produto/serviço. Encaminhar a contratação com tempo hábil para repetição. Responsável: DFP	Repetir a licitação, sanando eventuais falhas que possam ter criado obstáculos na seleção dos fornecedores. Realizar contratação emergencial com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação emergencial). Responsável: DFP e DCL
Licitação deserta ou fracassada	(x) Baixa () Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	FUMEC não ter acesso as licenças.	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado das especificações e preços de mercado. Definir critérios razoáveis de aceitabilidade do produto/serviço.	Repetir a licitação, sanando eventuais falhas que possam ter criado obstáculos na seleção dos fornecedores. Realizar contratação emergencial com base no inciso VIII

				Encaminhar a contratação com tempo hábil para repetição. Responsável: DFP	do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação emergencial). Responsável: DFP e DCL
Contratação de empresa inexperiente para prestação do objeto	(x) Baixa () Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	Baixa qualidade na prestação dos serviços. Dano ao erário. Diminuição da vida útil do bem.	Exigir atestados de capacidade técnica que demonstrem a experiência da empresa na prestação de objeto compatível com o da contratação. Responsável: DFP	Encaminhar processo para aplicação de sanções previstas para quaisquer descumprimentos do objeto. Responsável: Coordenação de Contratos
Contratação de produto de baixa qualidade	(x) Baixa () Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	Dano ao erário. Diminuição da vida útil do bem. Insatisfação dos usuários	Realizar o estudo técnico preliminar detalhado dos requisitos e especificações de mercado Exigências de requisitos de qualificação técnica. Responsável: DFP	Encaminhar processo para aplicação de sanções cabíveis. Realizar outra contratação. Responsável: DFP, DCL e Coordenação de Contratos

Não atendimento dos prazos e condições contratados	(x) Baixa () Média () Alta	() Baixo () Médio (x) Alto	Não cumprimento dos prazos do planejamento o.	Monitorar o cumprimento dos prazos de atendimento, alertando a contratada sobre a possível aplicação de sanções em caso de não cumprimento. Responsável: Coordenação de Contratos	Acionamento da garantia contratual, se houver. Encaminhar processo para aplicação de sanções cabíveis. Responsável: Coordenação de Contratos
--	------------------------------------	------------------------------------	---	--	--

21. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO²⁵

21.1. Marca/modelo indicado: 682 Soluções em Tecnologia da Informação LTDA - SEOBRA

21.1.1. *Justificativa:* A necessidade de realização de cálculos precisos, emissão de relatórios, comparativo de relatórios de orçamentos de obras, tudo dentro de uma única aplicação.

22. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR²⁶

22.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade.

23. DA NECESSIDADE DE CONTRATAR MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR O MESMO SERVIÇO²⁷

23.1. Não será necessária

24. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

24.1. Não será necessária

²⁵ Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁶ Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁷ Art. 49, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

25. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL²⁸

- 25.1. Não será necessária. Trata-se de fornecimento que não envolve complexidade tecnológica e operacional²⁹.

26. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR INSTRUMENTO HÁBIL³⁰

- 26.1. A contratação decorrente do processo licitatório será formalizada por meio de nota de empenho de despesa e ordem de fornecimento.

27. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- 27.1. O prazo de contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data do envio da ordem de fornecimento, após a assinatura do Contrato.

- 27.1.1. Justificativa: O prazo de vigência originário superior a 12 (doze) meses trará maior vantajosidade à FUMEC pelos seguintes motivos: a demanda por este serviço é contínua; este prazo evitará procedimentos anuais de renovação de contratos, que oneram o tempo de diversas áreas da Fundação, como por exemplo o Setor de Contratos e o Setor Jurídico.

- 27.2. A FUMEC terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem³¹.

- 27.2.1. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

28. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL³²

- 28.1. Não será necessária

29. DA GARANTIA DE PROPOSTA³³

- 29.1. Não será necessária

30. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA³⁴

²⁸ Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

²⁹ Em conformidade com o Acórdão do TCE/SP do processo 007748.989.25-8

³⁰ Art. 95, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³¹ Art. 106, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³² Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³³ Art. 58, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁴ Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

30.1. Não será necessária.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO³⁵

31.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

31.1.1. *Justificativa: a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.*

32. DA ANÁLISE TRIBUTÁRIA

Atividade	Tributo	Código	Retenção	Alíquota	Fundamentação
Cessão temporária de direitos sobre software SEOBRAS – 60 meses.	ISS	1.05	*NÃO	-	*Somente haverá retenção se o prestador estiver estabelecido no município de Campinas (Lei 12392/2005 Art. 14 §1º e Art. 27 Inc. I Alínea d, alíquota de 2%).
	INSS	Não se aplica	NÃO	-	Não se aplica
	IRRF	REINF 17035	SIM	4,8%	IN 1234/2012 – Anexo I Obs.: Não haverá retenção nos pagamentos efetuados a empresas optantes pelo Simples Nacional (IN 1234/2012 Art. 4º, Inc. XI)

SIMPLES NACIONAL		
Análise	Conclusão	Fundamentação
A atividade está prevista no Simples Nacional?	SIM	LC 123/2006 - Anexo III e V
A contratada poderá optar pelo Simples Nacional?	SIM	Circunstâncias em que sem aplicam vedações/exclusão: LC 123/06 Art. 17, Art. 30

33. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO³⁶

33.1. Não será permitida

³⁵ Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

³⁶ Art. 145, § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Campinas, 06 de outubro de 2025.

Responsabilidade Técnica/Aprovação

Ellen Souza Bilaça

Assessora Técnica